



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 008/2013

Câmara Municipal de
Santa Leopoldina
APROVADO
Em 23/09/2013
Am80
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Regulamenta a aplicação da Lei nº. 1453 de 27 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Santa Leopoldina, no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município de Santa Leopoldina, no âmbito deste Legislativo,

RESOLVE:

Art. 1º - O funcionamento do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, se sujeita ao disposto na Lei nº 1453 de 27 de agosto de 2013, à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município, ao conjunto de instruções normativas que compõem o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle desta administração e às regras constantes desta Resolução.

Art. 2º - Os sistemas administrativos a que se refere o inciso V do artigo 5º da Lei nº. 1453/2013 e respectivas unidades que atuarão como órgão central de cada sistemas são assim definidos:

SISTEMA ADMINISTRATIVO	ÓRGÃO CENTRAL
SCI – Sistema de Controle Interno	Unidade Central de Controle Interno
SCL – Sistema de Compras, Licitações e Contratos	Coordenadoria Administrativa
SRH – Sistema de Administração de Recursos Humanos	Órgão de Recursos Humanos
SSG – Sistema de Serviços Gerais	Órgão de Serviços Gerais
SCP – Sistema de Controle de Patrimônio	Órgão de Patrimônio e Almoxarifado
SCO – Sistema de Contabilidade	Órgão de Contabilidade
SFI – Sistema Financeiro	Diretoria Financeira
SJU – Sistema Jurídico	Diretoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Continuação do P.R. nº. 008/2013)

Art. 3º - A UCCI - Unidade Central de Controle Interno expedirá até 30 de setembro de 2013, instrução normativa orientando a elaboração do manual de rotinas internas e procedimentos de controle nos respectivos sistemas administrativos.

Paragrafo Único – Até o dia 30 de dezembro de 2013, o órgão central do sistema administrativo deverá submeter à apreciação da UCCI, que encaminhará à aprovação do Chefe do Poder Legislativo, a minuta do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a ser observado em cada sistema administrativo.

Art. 4º - Na definição dos procedimentos de controle deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

Art. 5º - As unidades executoras do Sistema de Controle Interno a que se refere o artigo 4º da Lei nº 1453/2013, deverão informar à UCCI, para fins de cadastramento, até o dia 29 de setembro de 2013, o nome do respectivo representante da unidade executora, comunicando de imediato as eventuais substituições.

Paragrafo Único – O representante da unidade executora tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre a unidade executora e a UCCI, tendo como principais atribuições:

I – Prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II – Coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, aos quais a unidade em que está vinculado atua como órgão central do sistema administrativo;

(Continua...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

(Continuação do P.R. nº. 008/2013)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III – exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a que sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento;
- IV – Encaminhar à UCCI, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;
- V – Adotar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;
- VI – Atender às solicitações da UCCI quanto às informações, providências e recomendações;
- VII – Comunicar à chefia superior, com cópia para a UCCI, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Art. 6º - as atividades de auditoria interna a que se refere o Inciso V, do artigo 5º da lei nº. 1453/2013, terão como enfoque a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos centrais e executores, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

§ 1º. À UCCI caberá a elaboração do Manual de Auditoria Interna, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pela Unidade e que será submetido à aprovação do Chefe do Poder Legislativo, documento que deverá tomar como orientação as Normas Brasileiras para o Exercício das Atividades de Auditoria Interna e respectivo Código de Ética, aprovados pelo Instituto Brasileiro de Auditoria Interna – AUDIBRA.

§ 2º. Até o último dia útil de cada ano, a UCCI deverá elaborar e dar ciência ao Chefe do Poder Legislativo, o Plano Anual de Auditoria Interna para o ano seguinte, observando metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.

§ 3º. À UCCI é assegurada total autonomia para a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna, podendo, no entanto, obter subsídios junto ao Chefe do Legislativo e demais gestores e junto às unidades executoras do

(Continua...)



(Continuação do P.R. n.º 008/2013)

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sistema de Controle Interno, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

§ 4º. Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifique, a UCCI poderá requerer do Chefe do Poder Legislativo, colocação técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

§ 5º. O encaminhamento dos relatórios de auditoria às unidades executoras do Sistema de Controle Interno será efetuado através da Chefia correspondente, sobre os quais, no prazo estabelecido, também deverão ser informadas, pelas unidades que foram auditadas, as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pela UCCI.

Art. 7º - Qualquer servidor público é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à UCCI ou através dos representantes das unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando, ainda, índice de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo único – É de responsabilidade da UCCI, de forma motivada, acatar ou não a denúncia, podendo efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 8º - Para o bom desempenho de suas funções, caberá à UCCI solicitar, ao responsável, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências.

Art. 9º - Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna, de denúncias ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela UCCI, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente indicando as providências a serem adotadas.

(Continua...)



(Continuação do P.R. nº. 008/2013)

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único – Fica vedada a participação de servidores lotados na UCCI em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas.

Art. 10 – O responsável pelo sistema de controle interno deverá representar ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas.

Art. 11 – Caberá à UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos desta Resolução.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 16 de setembro de 2013.


Ângela Maria Schultz Leppaus
Presidente da Câmara


Celestino Müller Thomas
Vice-Presidente


Robson José Siller
Tesoureiro


Alex Nunes Gomes
Secretário

JUSTIFICATIVA

Com a edição da Lei 1453/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Integrado do Município de Santa Leopoldina, resta estabelecer a regulamentação respectiva, de maneira a viabilizar o correto funcionamento de tal sistema por meio do órgão central e das práticas padronizadas para o fiel desempenho do exercício pleno da fiscalização das ações públicas.